

1 2

Universidade de Brasília

3

Decanato de Ensino de Graduação

4 5

ATA DA 1365^a REUNIÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO REALIZADA EM 05/12/2017

78

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

6

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, no Salão de Atos da Reitoria, iniciou-se a reunião da Câmara de Ensino de Graduação, sob a presidência do prof. Diêgo Madureira de Oliveira (DAIA), com a presença dos seguintes membros: prof.ª Andrea Campos de Sá (IdA), prof.ª Andrea Felippe Cabello (FACE), prof.^a Cynthia Maria Kyaw (IB), prof. Eduardo Luiz Dias Cavalcanti (IQ), prof. Fidel I. Pérez Flores (Suplente - IREL), prof. Ildeu Soares Martins (Suplente - FT), prof. João José da Silva Júnior (Suplente - FAV), Sr. Júlio César Goulart Garay (SAA), Sr. José Roberto Fonseca Vieira (PPNE), prof. Laudimar A. Oliveira (FS), prof. Leandro Tavares Correia (IE), prof. Leonardo Aguayo (FGA), prof.^a Lídia Mara Aguiar Bezerra de Melo (FEF), prof.^a Maria Regina Fernandes de Oliveira (FM), prof. Paulo Sérgio da Andrade Bareicha (FE), prof.ª Rachael Aneliese Radhay (IL), prof.^a Roseline Beatriz Strieder (Suplente - IF), prof. Wilson Roberto Theodoro Filho (FD) e prof.ª Tati de Almeida (IG). Ausências justificadas: prof.ª Carla Sabrina Xavier Antloga (IP), prof.^a Cláudia da Conceição Garcia (DEG), prof.^a Fernanda de Souza Monteiro (FCI), prof.^a Graziela Dias Teixeira (IPOL), prof. João Paulo Faria Tasso (CET), prof.^a Maria Lidia Bueno Fernandes (DTG), prof. Martin Leon Jacques Ibanez de Novion (ICS), prof. Pedro David Russi Duarte (FAC) e prof.ª Poliana Dutra Maia (FUP). Ausências: prof.ª Cris Renata Grou Volpe (FCE), prof. Ricardo Trevisan (FAU) e prof. Valdir Adilson Steinke (IH). Convidado: Maria das Graças Machado de Souza (DAIA). 1) INFORMES: Sem informes. 2) ATAS DA 1361ª, 1362ª e 1363ª DA CEG: realizadas nos dias 17/10/2017, 31/10/2017 e 14/11/2017, respectivamente. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, por unanimidade, as atas das reuniões de números 1361, 1362 e 1363 da CEG; 3) SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA: 3.1 - MOISÉS DARWIN PALMA MATUS. Curso Farmácia. Solicita revalidação de diploma obtido na Pontificia Universidad Católica de Chile - Chile. RELATOR(A): Leandro Tavares Correia. DELIBERAÇÃO: Aprovar, com uma abstenção, o parecer do relator e DEFERIR a solicitação de revalidação de diploma de

35 MOISÉS DARWIN PALMA MATUS, condicionada à realização de estudos complementares; 3.2 - ANA MARÍA GÓMEZ AVILA. Curso Medicina Veterinária. 36 Solicita revalidação de diploma obtido na Universidad CES – Colômbia. RELATOR(A): 37 Vanessa Carvalho de Andrade. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, com uma abstenção, o 38 parecer da relatora e INDEFERIR a solicitação de revalidação de diploma de ANA 39 MARÍA GÓMEZ AVILA; 3) PROCESSOS DIVERSOS: 3.1 - PROPOSTA DE MINUTA 40 DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA OS TRANCAMENTOS DE MATRÍCULA. 41 42 **RELATOR(A):** Wilson Roberto Theodoro Filho. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, por 43 unanimidade, a versão final da minuta de resolução de trancamentos de matrícula com as seguintes alterações: incluir no art. 9ª os casos para afastamentos de cumprimento 44 de serviço militar e cursos de formação para servidor público civil ou militar; nos casos 45 46 do art. 9 caberá a análise para a SAA e nos casos dos artigos 10 e 11 caberá para a 47 coordenação; alterar os procedimentos do capítulo IV da Resolução, em que a 48 solicitação de trancamento deverá ser requerida na SAA, a exceção dos casos em que 49 o estudante poderá requerer na DTG e alterar a redação do §3°, do art. 14 e do 50 parágrafo único do art. 21. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CONSELHO DE ENSINO, 51 PESQUISA E EXTENSÃO RESOLUÇÃO No , DE XX de XXXX de 2017. Dispõe sobre 52 as normas e procedimentos de trancamento de matrícula nos cursos de graduação da UnB e revoga as Resoluções n. 16/86, de 24 de dezembro de 1986 e n. 563/2009, de 53 54 28 de setembro de 2009. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no 55 uso de suas atribuições, resolve: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos para trancamento de 56 57 matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Brasília. Parágrafo Único. Para efeitos dessa Resolução, o trancamento de matrícula é o ato pelo qual a universidade 58 59 concede, a requerimento formal do aluno regular do curso de graduação, a suspensão, no todo ou em parte, das atividades acadêmicas deste, por prazo determinado. Art. 2° -60 Estão previstas as seguintes modalidades de trancamento, que serão consignadas no 61 histórico escolar do aluno solicitante: Trancamento Geral de Matrícula (TGM); 62 63 Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ); Trancamento de Disciplina (TR); e Trancamento de Disciplina Justificado (TJ). Parágrafo Único. Em qualquer hipótese de 64 65 trancamento, o aluno pleiteante deverá solicitar formalmente o trancamento da matrícula, devendo especificar em seu pedido o(s) semestre(s) em que pretende a 66 concessão do trancamento. CAPÍTULO II TRANCAMENTO AUTOMÁTICO Art. 3° - O 67 Trancamento Automático pode ser realizado de dois modos distintos: o Trancamento 68

Geral de Matrícula (TGM) ou o Trancamento de Disciplina (TR). Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) e o Trancamento de Disciplina (TR) não pressupõem a apresentação de justificativa prévia pelo aluno pleiteante. Art. 4° - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) implica na suspensão de todas as atividades acadêmicas do aluno, sem perda de seu vínculo regular com a Universidade. §1° - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) deverá ser requerido antes de completado 75% (setenta e cinco por cento) do semestre em que é pleiteado, e será concedido automaticamente, sem impacto no IRA, por até dois semestres, consecutivos ou não. §2° - Na hipótese de o Trancamento Geral de Matrícula (TGM) ser pleiteado em semestres consecutivos, sua concessão deverá ser renovada a cada semestre. §3° - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) não será concedido para alunos que se encontrem sob condição. §4° - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) somente será concedido para os alunos que tenham cursado na Universidade de Brasília, com aprovação, no mínimo uma disciplina do seu curso, considerado o último ingresso no seu curso atual. Art. 5° - O Trancamento de Disciplina (TR) implica a suspensão das atividades curriculares do aluno em determinada(s) disciplina(s), sem prejuízo da avaliação nas demais disciplinas em que permanecer matriculado. §1° - O Trancamento de Disciplina (TR) deverá ser requerido antes de completado 75% (setenta e cinco por cento) do semestre em que é pleiteado, e será concedido automaticamente, com impacto no IRA, apenas uma vez em cada disciplina isolada. §2° - Não será permitido o Trancamento de Disciplina (TR) simultâneo em todas as disciplinas em que o aluno esteja matriculado em determinado semestre, sendo necessário a permanência da matrícula em ao menos uma disciplina. CAPÍTULO III TRANCAMENTO COM JUSTIFICATIVA Art. 6° - O Trancamento de Matrícula Justificado pode ser realizado de dois modos distintos:: o Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ). Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) pressupõem a apresentação de justificativa prévia pelo aluno pleiteante. Art. 7° - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) implica na suspensão de todas as atividades acadêmicas do aluno, sem perda de seu vínculo regular com a Universidade, mediante a comprovação de situação que o impede de continuar seus estudos, nos termos desta Resolução. §1° - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) será concedido excepcionalmente, sem prejuízo do Trancamento Geral de Matrícula (TGM), mediante justificativa circunstanciada, nos

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

termos desta Resolução. §2° - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) não terá impacto no IRA do aluno pleiteante, e, se for o caso, deverá ser renovado a cada semestre em que o aluno pleiteante pretender sua concessão. Art. 8° - O Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) implica na suspensão das atividades acadêmicas do aluno em determinada(s) disciplina(s), sem perda de seu vínculo regular com a Universidade, mediante a comprovação de situação que o impede de continuar seus estudos, nos termos desta Resolução. §1° - O Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) será concedido excepcionalmente, sem prejuízo do Trancamento de Disciplina (TR), mediante justificativa circunstanciada, nos termos desta Resolução. §2° - O Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) não terá impacto no IRA do aluno pleiteante. §3° - Não será permitido o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) simultâneo em todas as disciplinas em que o aluno esteja matriculado em determinado semestre, sendo necessário a permanência da matrícula em ao menos uma disciplina. Art. 9° - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), este último, a critério do aluno que opte por não solicitar o Trancamento Geral, serão concedidos, mediante simples comprovação, nas seguintes hipóteses: I - óbito de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do aluno, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores, pelo período máximo de dois semestres letivos; II - afastamento para estudos no exterior, desde que o aluno apresente comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou comprovante de aceitação da instituição a que se destina, pelo período máximo de dois semestres letivos, exceto para programas regulados por meio de acordos interinstitucionais com regulamentação própria que determina a duração do afastamento; III - impedimento do cumprimento de atividades acadêmicas regulares pelo aluno, por necessidade imperiosa do serviço público, devidamente comprovada por autoridade competente, com duração de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, pelo período máximo de quatro semestres letivos: IV – afastamento para cumprimento do serviço militar obrigatório, pelo período do afastamento; V afastamento para realizar curso de formação para servidor público civil ou militar, pelo período do afastamento. Parágrafo Único. Será ainda concedido Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), mediante simples comprovação, nas seguintes hipóteses: I houver ocorrido, na disciplina, matrícula de modo a resultar choque de horário com outra disciplina em que o aluno tenha se matriculado; II - o horário da disciplina tiver

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

sofrido alteração por motivos alheios à vontade do aluno. Art. 10° - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), serão concedidos, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do aluno, pela Coordenação de seu curso, nas seguintes hipóteses: I - impossibilidade absoluta de cumprimento dos exercícios domiciliares previstos no Decreto-Lei 1.044/69 ou na Lei n° 6.202/75; II - doença de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do estudante, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores, pelo prazo máximo de dois semestres letivos, na hipótese de Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ); III - motivos de saúde que impeçam a presença e acompanhamento do aluno no curso ou na(s) disciplina(s), desde que apresente relatório médico, o qual poderá ser analisado pela Junta Médica desta Universidade. Art. 11 - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), serão concedidos, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do aluno, quer pela Coordenação de seu curso, quer pela Diretoria Técnica de Graduação - DTG, na hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações excepcionais que justifiquem a concessão do trancamento. Art. 12 - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) poderão ser concedidos retroativamente em qualquer hipótese, desde que solicitados dentro do prazo de dois anos a partir do prazo limite para seu requerimento original ou a partir da cessação do motivo concreto que impossibilitou o aluno de efetivar o pleito à época correta. Parágrafo Único. A regra prevista no caput deste artigo aplica-se igualmente aos pedidos de conversão de trancamento automático em trancamento justificado. CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO PARA TRANCAMENTO Art. 13 - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) e Trancamento de Disciplina (TR) deverão ser realizados pelo próprio aluno, via sistema, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico do respectivo semestre, nos termos desta Resolução. Art. 14 - O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) deverão ser requeridos pelo aluno junto aos Postos Avançados da Secretaria de Administração Acadêmica – SAA. §1° - Compete ao aluno pleiteante apresentar os argumentos, a documentação e demais provas que eventualmente embasem o seu pedido, de modo a compor o processo de trancamento. §2º - A qualquer tempo poderá ser solicitado ao aluno pleiteante que complemente seus

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

argumentos, a documentação ou as provas trazidas ao processo, dentro do prazo de quinze dias corridos. §3° - Decorrido o prazo de quinze dias corridos previsto no parágrafo anterior sem que o aluno pleiteante apresente o que lhe foi solicitado, o pedido será analisado e decidido com base no que constar nos autos. §4° - É vedada a exigência de apresentação de documentos que podem ser gerados pela própria Universidade. §5° - É vedada a exigência de prova vexatória de vulnerabilidade acadêmica ou de situação excepcional que justifique o trancamento. §6° - Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 11 da presente resolução, faculta-se ao aluno pleiteante interpor seu pedido de trancamento diretamente junto à Diretoria Técnica de Graduação - DTG, por meio da Secretaria da Comissão de Acompanhamento e Orientação - CAO. Art. 15 - Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 9° da presente Resolução, o simples deferimento ou indeferimento do trancamento competirá à Secretaria de Administração Acadêmica -SAA. Parágrafo Único. Da decisão da à Secretaria de Administração Acadêmica – SAA caberá recurso para a Câmara de Ensino e Graduação – CEG, dentro do prazo corrido de 15 (quinze) dias a contar da ciência do aluno do indeferimento do seu pedido de trancamento. Art. 16 - Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 10° da presente Resolução, a Secretaria de Administração Acadêmica – SAA encaminhará o pedido à Coordenação do Curso do aluno pleiteante, que analisará a argumentação e as provas trazidas aos autos, e julgará a procedência ou a improcedência do pedido. §1° - É facultado ao Coordenador do Curso solicitar relatório de servidor do quadro efetivo desta Universidade que seja assistente social, psicólogo ou pedagogo, ou, ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade, quando necessitar de esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos e provas trazidos pelo aluno ao processo. §2° - Na hipótese de deferimento do pedido de trancamento, o Coordenador do Curso encaminhará o processo à Secretaria de Administração Acadêmica - SAA para implementação do trancamento. §3° - Na hipótese de indeferimento do pedido de trancamento pelo Coordenador do Curso, caberá recurso à Câmara de Ensino e Graduação – CEG, dentro do prazo corrido de 15 (quinze) dias a contar da ciência do aluno do indeferimento do seu pedido de trancamento. Art. 17 - Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 11 da presente Resolução, a Secretaria de Administração Acadêmica – SAA encaminhará o pedido à Coordenação do Curso do aluno pleiteante, salvo se o pedido de trancamento houver sido interposto diretamente junto à Diretoria Técnica de Graduação – DTG. §1° - A Coordenação do

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

Curso do aluno pleiteante ou a Diretoria Técnica de Graduação – DTG, se for o caso, analisará a argumentação e as provas trazidas aos autos, e julgará a procedência ou a improcedência do pedido. §2° - É igualmente facultado ao Coordenador do Curso ou à Diretoria Técnica de Graduação – DTG, na hipótese deste artigo, solicitar relatório de servidor do quadro efetivo desta Universidade que seja assistente social, psicólogo ou pedagogo, ou, ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade, guando necessitar de esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos e provas trazidos pelo aluno ao processo. §3° - Na hipótese de o pedido de trancamento ter sido interposto diretamente junto à Diretoria Técnica de Graduação - DTG, esta poderá, a seu critério, informar a Coordenação do curso do aluno pleiteante acerca do pedido e de seus fundamentos, e, se julgar necessário, solicitar manifestação do Coordenador quanto ao pedido e seus fundamentos. §4° - Na hipótese de deferimento do pedido de trancamento, a Coordenação do curso do aluno pleiteante ou a Diretoria Técnica de Graduação - DTG encaminhará o processo à Secretaria de Administração Acadêmica – SAA para implementação do trancamento. §5° - Na hipótese de indeferimento do pedido de trancamento pela Coordenação do curso do aluno pleiteante ou pela Diretoria Técnica de Graduação - DTG, caberá recurso à Câmara de Ensino e Graduação – CEG, dentro do prazo corrido de 15 (quinze) dias a contar da ciência do aluno do indeferimento do seu pedido de trancamento. Art. 18 - Os recursos quanto às decisões ligadas aos pedidos de trancamento, bem como os pedidos de reconsideração indeferidos e recebidos como recurso, serão atribuídos a relator no âmbito da Câmara de Ensino e Graduação – CEG. Parágrafo Único. É igualmente facultado ao relator membro da Câmara de Ensino e Graduação - CEG solicitar relatório de servidor do quadro efetivo desta Universidade que seja assistente social, psicólogo ou pedagogo, ou, ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade, quando necessitar de esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos e provas trazidos pelo aluno ao processo. Art. 19 - Os pedidos de concessão retroativa de trancamento ou de conversão de trancamento automático em trancamento justificado serão diretamente encaminhados à Câmara de Ensino e Graduação – CEG, que atuará como instância originária quanto a tais pedidos. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20 - O Trancamento Geral de Matrícula, seja ele justificado ou automático, implica a vedação de quaisquer atividades acadêmicas, mesmo como aluno especial, antes do término do prazo previsto para a retomada dos estudos. Parágrafo único. Ficam ressalvadas da vedação deste artigo a tramitação e o

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

239 deferimento de pedido de aproveitamento de estudos, desde que não exigida adaptação ao aluno pleiteante. Art. 21 - Os processos administrativos referentes a 240 241 Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) serão classificados como de acesso restrito ou sigilosos, a depender 242 243 do fundamento do pedido, a ser analisado caso a caso. §1° - O motivo do deferimento 244 do Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou do Trancamento de 245 Disciplina Justificado (TJ) deverá constar do Histórico Escolar de Graduação do aluno 246 pleiteante §2° - O aluno pleiteante poderá solicitar, em seu pedido original de 247 Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou de Trancamento de Disciplina 248 Justificado (TJ), que o registro específico do motivo não conste de seu Histórico 249 Escolar de Graduação. Art. 22 - As alterações curriculares eventualmente introduzidas 250 nos Cursos de graduação se aplicam, a critério do Curso, na retomada dos estudos, 251 aos alunos que, na vigência do currículo anterior, houverem procedido ao trancamento, 252 geral ou parcial, de matrícula. Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela 253 Câmara de Ensino e Graduação – CEG. Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na 254 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 3.2 - ANÁLISE SOBRE LIMITES MÁXIMO DE CRÉDITOS FORA DE CURSO E DOS CAMPI. 255 256 RELATOR(A): Diêgo Madureira. DELIBERAÇÃO: Aprovar, por unanimidade, a 257 ampliação do limite de créditos fora dos campi de 36 (trinta e seis) para 60 (sessenta) 258 créditos, independente da categoria das disciplinas (obrigatória, optativa ou módulo 259 livre); 3.3 - MAYARA ARAÚJO DOS REIS. 16/0071879. Curso Engenharia Florestal. Solicita matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Gestão 260 Ambiental 2. RELATOR(A): Laudimar Alves de Oliveira. DELIBERAÇÃO: Aprovar, 261 com dezesseis votos favoráveis e um voto contrário, o parecer do relator e DEFERIR a 262 263 solicitação de matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Gestão 264 Ambiental 2; 3.4 - VINICIUS MAIA VIGNOL. 16/0061059. Curso Geografia. Solicita 265 Trancamento Geral de Matrícula Justificado. RELATOR(A): Andrea Campos de Sá. 266 **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, com dez votos favoráveis e oito votos contrários, o parecer 267 da relatora e DEFERIR a solicitação de TGM justificado de VINICIUS MAIA VIGNOL. O Sr. Júlio Garay manifestou seu voto contrário à solicitação do estudante por não está 268 previsto na resolução de trancamento; 3.5 - JOÃO AURÉLIO VILASBOAS VIANA. 269 09/0026578. Curso de Ciência Política. Solicita aproveitamento de estudos. 270 RELATOR(A): Eduardo Luiz Dias Cavalcanti. DELIBERAÇÃO: Não aprovar, com 271 quinze votos contrários, um voto favorável e uma abstenção, o parecer do relator e 272

INDEFERIR a solicitação de aproveitamento de estudos de JOÃO AURÉLIO VILASBOAS VIANA, considerando que as disciplinas: Introdução à Sociologia (código 134465; 4 créditos), Introdução à Antropologia (código 135011; 4 créditos) e História Social e Política Geral (código 139190; 4 créditos) foram acrescentadas ao pedido de aproveitamento de estudos extemporaneamente; 3.6 - IGOR BARBOSA RIBEIRO. 14/0143734. Curso Engenharia FGA. Solicita mudança de curso fora do prazo. RELATOR(A): Eduardo Luiz Dias Cavalcanti. DELIBERAÇÃO: Baixar em diligência para que a Faculdade de Tecnologia esclareça se houve cumprimento da lista de classificação, tendo em vista que o estudante Igor Barbosa Ribeiro encontra-se abaixo de outros candidatos. 3.7 - EMÍLIO MOURA LEITE DA SILVEIRA. Curso de Língua Portuguesa e Respectiva Literatura. Soilicita tramitação de aproveitamento de estudo fora do prazo. RELATOR(A): Andrea Felippe Cabello. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, com quinze votos favoráveis e três abstenções, o parecer da relatora e INDEFERIR a solicitação de tramitação de aproveitamento de estudo de EMÍLIO MOURA LEITE DA SILVEIRA; 3.8 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO. Curso Pedagogia. Reintegração de estudantes de curso na modalidade EAD. RELATOR(A): Cynthia M. Kyaw. **DELIBERAÇÃO:** Aprovar, por unanimidade, o parecer da relatora e determinar que Faculdade de Educação inclua em 1/2018 um mínimo de disciplinas da modalidade EaD que atendam às necessidades dos discentes (Luciene Rosa de Jesus Silva, Wellington F. Barreto, Elizabeth do Couto Silva e Débora Amorim da Silva Pereira) cujas reintegrações foram aprovadas pela própria Unidade Acadêmica. Em razão do adiantado da hora, o Presidente finalizou a reunião, da qual eu, Lívia Silva de Jesus, Assistente da CEG, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente da mesa.

296297

298

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

APROVADA NA 1368ª REUNIÃO DA CEG DE 20/02/2018

299300

301 Prof. Diêgo Madureira de Oliveira
302 Presidente da 1365^a reunião da CEG

Lívia Silva de Jesus Assistente da CEG